



Câmara Municipal de  
**MARATAÍZES**

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
<b>937/2021</b>	<b>1002/2021</b>	<b>12/11/2021 13:26:16</b>	<b>12/11/2021 13:26:16</b>

Tipo

**ADMINISTRATIVO**

Número

**575/2021**

Principal/Acessório

**Principal**

Autoria:

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**

Ementa:

Remessa de Lei





**Prefeitura Municipal de Marataízes**  
Estado do Espírito Santo

**Secretaria de Governo**

---

Marataízes/ES, 08 de novembro de 2021.

**PMM/AJP/GABINETE/PREFEITO/OF. N° 237/2021**

**Exmo. Sr. LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**MD Presidente da Câmara Municipal de Marataízes/ES**

**Assunto: Remessa de Lei**

Exmo. Sr. ° Presidente

Remeto ao Poder Legislativo Municipal a Lei de n° 2.225 de 21 de outubro de 2021, aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes, e sancionada pelo Chefe do Executivo Municipal, cuja publicação no D.O.M. de n° 3.387 foi realizada no dia 26 de outubro de 2021.

Cumpra informar que, a referida lei é a sanção do Autógrafo de Lei de n° 39/2021, encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal.

Atenciosamente.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal





PUBLICADO NO DIÁRIO **LEI Nº 2.225, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

OFICIAL Nº • 3387

DATA: 26/10/21

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF do Município de Marataízes/ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade de ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 4907-R de 16/06/2021.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos, deve ser identificada mediante a criação de unidade orçamentária específica.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF será administrado pelo Secretário (a) Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 4º**- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF de Marataízes:

- I- Os repasses oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo FUNPAES;
- II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III- Os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV- Os saldos de exercícios anteriores;
- V- Os recursos do tesouro municipal;
- VI- Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.





**Art. 5º** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF, deverá observar a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo FUNPAES, ficando vedado a sua utilização fora dos moldes estabelecidos pela legislação inerente a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

**Art. 6º**- O poder executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I. Demonstrativo contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/ recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período.

II. Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais, beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 7º**- Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial;

**Art. 8º**- O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 9º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual- PPA, na Lei Orçamentaria Anual- LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentarias- LDO para adequação às disposições da presente lei.

**Art. 10-** Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei no que necessário, mediante decreto.

**Art. 11-** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta lei.

**Art. 12** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.





**MUNICÍPIO DE MARATAÍZES**  
Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

Parágrafo único- Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do poder executivo.

**Art. 13-** O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental- FMEIEF terá vigência até 2026, conforme prazo também fixado na Lei Estadual nº 11.257/2021.

**Art. 14-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

*Marataízes-ES, 21 de outubro de 2021.*

  
**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
*Prefeito Municipal*



20535-4.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal poderá cancelar parcialmente ou suplementar os valores necessários à consecução do projeto e atividade de que trata a presente lei.

Art. 4º – Ficam inseridas no PPA 2018/2021, bem como na LDO 2021 as rubricas orçamentárias, constante do anexo I, da presente lei.

Art. 5º – Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Marataízes-ES, 21 de outubro de 2021.

**ROBERTINO BATISTA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**

ORGÃO	013	Secretaria Municipal de Turismo
UNIDADE	001	Secretaria Municipal de Turismo
FUNÇÃO	13	Cultura
SUBFUNÇÃO	320	Política Cultural
PROGRAMA	0038	Desenvolvimento Cultural
PROJETO	3.188	Apoio Emergencial para o Setor Cultural (Lei Aldir Bleno)
CLASSIFICAÇÃO/DOTAÇÃO		
	3.0.90.00.000	Despesas Correntes
	3.3.90.00.000	Outras Despesas Correntes
	3.3.90.03.000	Aplicações Diretas
	3.3.90.31.000	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas e Desportivas
VALOR		R\$ 100.000,00
	3.3.90.32.000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
VALOR		R\$ 223,00
	3.3.90.45.000	Subvenções Econômicas
VALOR		R\$ 800,00
	3.3.90.46.000	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física
VALOR		R\$ 1.000,00
TOTAL		101.723,00
Fonte da recurso		Supram: Financeiro

**LEI Nº 2.225, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.**

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL – FMEIEF DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF do Município de Marataízes/ES, de natureza financeira e contábil, com finalidade de ampliação e melhoria das condições de oferta da educação infantil e do ensino fundamental em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 10.787, de 18 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 11.257, de 30 de abril de 2021 e regulamentada pelo Decreto nº 4907-R de 16/06/2021.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e a ampliação de seus recursos, deve ser identificada mediante a criação de unidade orçamentária específica.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF será administrado pelo Secretário (a) Municipal de Educação e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 4º- Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF de Marataízes:

- I- Os repasses oriundos do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo FUNPAES;
- II- As dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III- Os rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;
- IV- Os saldos de exercícios anteriores;
- V- Os recursos do tesouro municipal;
- VI- Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

Art. 5º A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF, deverá observar a legislação do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo FUNPAES, ficando vedado a sua utilização fora dos moldes estabelecidos pela legislação inerente a ele, e, em despesas que não se enquadrem como despesas de capital.

Art. 6º- O poder executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

- I. Demonstrativo contábil informando:
  - a) Recursos arrecadados/ recebidos no período;
  - b) Recursos disponíveis;
  - c) Recursos utilizados no período.
- II. Relatório discriminado, contendo:
  - a) Número de projetos municipais, beneficiados;
  - b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

Art. 7º- Os recursos a que se refere esta lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial;

Art. 8º- O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no Plano Plurianual-PPA, na Lei Orçamentaria Anual- LOA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO para adequação às disposições da





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 12 de novembro de 2021.

**De:** Protocolo

**Para:** Diretoria Geral

**Referência:**

Processo nº 937/2021

Proposição: Administrativo nº 575/2021

**Autoria:**

**Ementa:** Remessa de Lei

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Protocolar Solicitação/Requerimento

**Ação realizada:** Protocolado(a)

**Próxima Fase:** Ciência e Distribuição Adm

**Daniella dos Santos Nunes**  
**Assessor(a) Administrativo**





# Câmara Municipal de **MARATAÍZES**

Maratáizes, 16 de novembro de 2021.

**De:** Diretoria Geral  
**Para:** Secretaria Geral

**Referência:**  
Processo nº 937/2021  
Proposição: Administrativo nº 575/2021

**Autoria:**

**Ementa:** Remessa de Lei

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Ciência e Distribuição Adm

**Ação realizada:** Dado Ciência e Distribuído

**Descrição:**

Segue os autos a Secretária Geral para providências.

Thiago Sarmiento

**Próxima Fase:** Administrativa

**Thiago Pereira Sarmiento**  
**Diretor(a) Geral**

